



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FÓRUM CULTURAL DE GULPILHARES

APOIO À CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

O Fórum Cultural de Gulpilhares é uma associação sem fins lucrativos, constituída como tal em 15 de Janeiro de 1993 (D.R. III série nº 12), integrando uma Escola de Música, tendo por objeto a promoção e divulgação do ensino da música e de outras atividades culturais, sociais e recreativas;

Para alcançar plenamente os fins que presidem à respetiva organização, entre os quais o ensino artístico especializado da música, nos níveis de iniciação, básico e secundário, em regime articulado e supletivo, bem como a realização de audições e concertos abertas não só à comunidade escolar mas ao público e geral, pretende construir uma nova Sede;

Para a realização de tal desiderato, a Associação, face à insuficiência dos seus recursos, requereu uma comparticipação financeira ao Município;

Se justifica, assim, face ao seu interesse para o Município, o correspondente apoio financeiro ao Fórum Cultural de Gulpilhares para que este promova as obras de ampliação da sua sede e de construção do auditório.

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

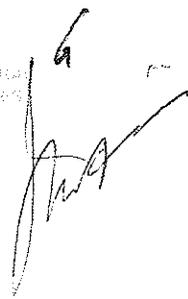
SEGUNDO OUTORGANTE: FÓRUM CULTURAL DE GULPILHARES, NIPC 503 061 557, com sede na Rua das Associações, n.º 30, 4405-918 Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, representada pelo Maestro Ramiro Lopes, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por Associação ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo a atribuição de apoio financeiro, pelo Primeiro Outorgante, ao Fórum Cultural de Gulpilhares, no valor global de 100 000.00 € (cem mil euros), destinado às obras da nova sede, em Gulpilhares, neste concelho.



CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

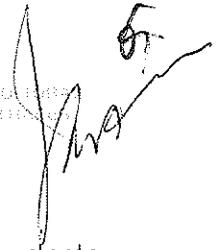
Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Associação obriga-se perante o Município a:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Acordo;
- b) Apresentar à Câmara Municipal um relatório de execução física e financeira, no prazo de 30 dias a contar da conclusão das obras objeto do presente Acordo;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal, no âmbito do objeto do presente Acordo;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio municipal atribuído;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do empreendimento, ou das suas atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar a plena utilização das infraestruturas culturais objeto de apoio, nomeadamente, ao nível do ensino e divulgação da música, em benefício da comunidade local;
- h) Cooperar com o Município em ações e eventos culturais, ou outros, de interesse local, cedendo-lhe, nomeadamente, para o efeito, as respetivas instalações.
- i)

CLÁUSULA TERCEIRA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

O 2º Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o



Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Obras e Empreitadas, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho, 09 de julho de 2016

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Presidente da Direção do
Fórum Cultural de Gulpilhares



Maestro Ramiro Lopes

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de junho de 2016
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-279, (Compromisso n.º 2016/1965 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)